



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**OURINHOS**  
Governio Municipal

## LEI Nº. 4.851

De 06 de abril de 2004.

*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para cobrir despesas de viagens dos funcionários da Câmara Municipal.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de março de 2004 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa da Câmara:

**Artigo 1º.** As despesas de viagens dos funcionários da Câmara Municipal de Ourinhos serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Artigo 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por diária o valor para cobrir despesas de hospedagem e alimentação, que será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** Nas viagens realizadas num raio de até cem quilômetros da cidade de Ourinhos, a diária será de cinquenta por cento do valor mencionado no "caput" deste artigo.

**Artigo 3º.** Quando o funcionário do Poder Legislativo Ourinhense deslocar-se do Município para tratar de assunto de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.

**Parágrafo único.** Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores do evento.

**Artigo 4º.** O funcionário do Poder Legislativo Ourinhense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:

- I- veículo oficial;
- II- veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III- veículo próprio;
- IV- aéreo.

**Artigo 5º.** As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e pedágios, serão requisitadas pelo motorista, com três dias de antecedência, após o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.

**Parágrafo único.** No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.

**Artigo 6º.** As despesas de locomoção em veículos de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.

**Artigo 7º.** As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamentos realizadas com veículo próprio, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Parágrafo único.** No caso de utilização de veículo próprio para a realização de viagem, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos materiais e pessoais correrão, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

**Artigo 8º.** A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pela Presidência da Casa e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**OURINHOS**  
Governo Municipal

**Artigo 9º.** No regime de adiantamento, as despesas decorrentes de viagens de funcionário deverão ser solicitadas por requisição, com três dias de antecedência ao setor competente, observados os seguintes critérios, devendo constar, obrigatoriamente:

I- autorização do Presidente da Câmara, mediante Ato;

II- o nome, cargo ou função do funcionário que ficará responsável pelo adiantamento;

III- a discriminação do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

**Artigo 10.** O funcionário deverá prestar contas do adiantamento da viagem em até cinco dias após ter retornado ao Município.

§1º. Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§2º. A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pelo Setor de Contabilidade.

§3º. Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I- para o cálculo do número de diárias, serão somados os dias viajados;

II- a nota fiscal de venda ao consumidor ou de prestação de serviços, ou ainda o cupom fiscal que contenha o número do CNPJ, são os documentos que devem ser apresentados para comprovação de despesas;

III- a nota fiscal ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ourinhos, sem rasuras, e no seu corpo deve constar, separadamente, os gastos realizados;

IV- as realizações de gastos com hospedagem e com refeição no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminados separadamente na nota fiscal;

V- nas despesas de locomoção, por meios de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os controles de recibos dos gastos.

**Artigo 11.** Não se fará novo adiantamento ao funcionário que não tenha prestado contas no prazo legal previsto nesta Lei.

**Artigo 12.** Para fins desta Lei, serão ainda reembolsados os gastos com pedágios, táxi, combustível, transporte urbano, bilhete de passagem de ônibus e estacionamento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pelo funcionário ao setor competente.

**Artigo 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de abril de 2004.

**Claudemir Ozório Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**Raimundo Domingo Filho**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Jornal Ourinhos  
Edição nº 8975  
Circulado em 13/04/2004  
Conferido por Edinizia

L41\_001